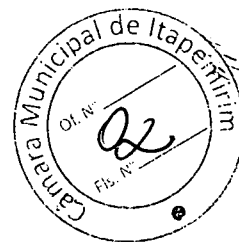




MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

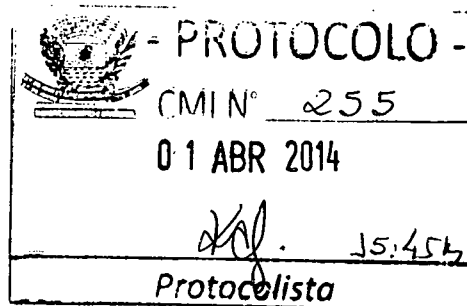
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Itapemirim-ES, 1º de abril de 2014.

OF/GAP-PMI/Nº. 099/2014.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.



Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2014, que **revoga a Lei Complementar nº 154, de 21 de maio de 2013**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria correlata ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2014, sugerimos o apensamento do mesmo.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

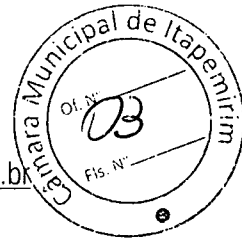

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 007/2014**

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 154, de 21 de maio de 2013, que alterou o art. 7º da Lei nº 2.039/2006, que trata do Programa Municipal de Economia Solidária "Vale Feira".

Inicialmente cabe ressaltar que com a revogação da Lei Complementar nº 154/2013 não irá acarretar prejuízos ao Programa do "Vale Feira", pois apenas visa corrigir um erro material, porque o objeto da Lei nº 2.039/2006 ("Vale Feira") é de matéria de Lei Ordinária, e não de Lei Complementar como foi proposto o reajuste realizado em 2013.

Somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária (DE MORAES, 2007. p. 641).

Informamos ainda que o reajuste para 2014 do "Vale Feira" já foi proposto em Projeto de Lei Ordinária a parte.

Por tais razões, justificam-se como imprescindível a revogação da Lei Complementar nº 154/2013, prevista neste Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que o Poder Legislativo o aprove.

Itapemirim/ES, 1º de abril de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

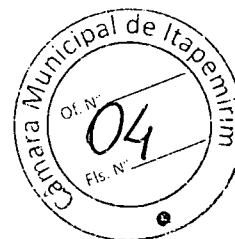
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154,
DE 21 DE MAIO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 154, de 21 de maio de 2013.

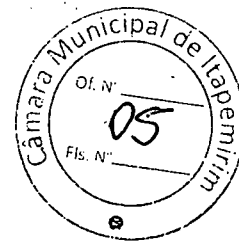
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 1º de abril de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

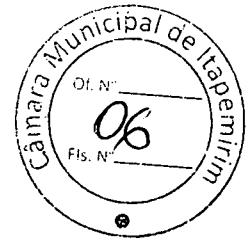
Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 09/04/2014

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se projeto de Lei Complementar nº. 007/2014, oriundo do Executivo Municipal, que Revoga a Lei Complementar nº. 154 de 21 de maio de 2013.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto de Lei veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

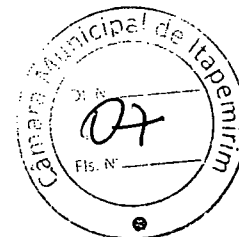
Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não vislumbramos qualquer vício de iniciativa, assim como de ilegalidade e inconstitucionalidade.

VOTO DA COMISSÃO




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, pugnando pelo
regular processamento legislativo do projeto em epígrafe.

Itapemirim, 16 de abril de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente

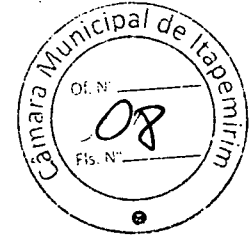

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2014

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal



**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154,
DE 21 DE MAIO DE 2013.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 154, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 24 de abril de 2014.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


Mo Reginaldo de Souza
Chefe do Departamento Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
24/04/14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 255 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PME Nº 099/14

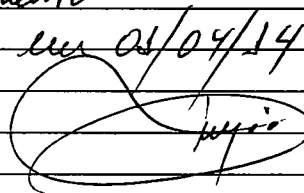
HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 03/04/14 of.

AO SR: Presidente P/ Encaminhamento

Segue para atuação em 01/04/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente

em 01/04/14


Encaminhado ao Assessor de Gabinete em 01.04.14